Câmara Municipal de Varginha

EMENDA Nº 30/2009

ALTERA O ART. 179 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 1º O art. 179 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. A direção e a vice-direção de escola, com caráter de Função Gratificada, será exercida por detentor de cargo de magistério, eleito para mandato de 4 (quatro) anos, pelo voto direto e secreto de professores, servidores da escola, alunos e pais de alunos, sendo aclamado eleito, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º As eleições serão realizadas no respectivo estabelecimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, podendo haver prorrogação dos mandatos, caso necessário, visando adequação ao calendário escolar, desde que estabelecido em Lei específica.

§ 2º Lei específica estabelecerá o procedimento eleitoral e os requisitos necessários para os candidatos que irão disputar o pleito".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 15 de maio de 2009; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PRESIDENTE

ARMANDO FORTUNATO FILHO
SECRETÁRIO